



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.900/PMMA/2019

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 22 § 2.º DA LEI 1.528/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 22 §2.º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

§2º- Os Servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo, formalmente cedidos ou permutados, ocupantes de cargos a que se refere este artigo, perceberão 60% (sessenta por cento), da verba de representação, ocupante dos anexos I desta Lei e criados por Lei específico, acumulado com a remuneração básica do quadro efetivo. **EXCETO o cargo de controlador de Combustível que perceberá 90% (noventa por cento), da verba de representação.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 14 de março de 2019

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Advogado do Município - OAB/RO 6945